



DECRETO Nº 63/2025

Regulamenta a execução do Programa Bolsa Transporte para o Futuro, relativo ao ano de 2025.

O Prefeito Municipal de Rio Azul-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.222/2025,

DECRETA:

Art. 1º - O "Programa Bolsa Transporte para o Futuro", criado pela Lei Municipal nº 1.122/2025, que tem por objetivo possibilitar o pagamento parcial do serviço de transporte de estudantes do Município de Rio Azul que frequentem cursos de graduação e cursos técnicos integrados ao ensino médio ou subsequentes ao ensino médio, ministrados em estabelecimentos de ensino presencial nas cidades de Irati-PR, Palmeira-PR, União da Vitória-PR e Porto União-SC, será executado com observância dos procedimentos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º - O valor do benefício, para o exercício de 2025, será de:

I – R\$200,00 (duzentos reais) mensais para estudantes matriculados em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento nas cidades de Irati-PR e Palmeira-PR e

II - R\$300,00 (trezentos reais) mensais para estudantes matriculados em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento nas cidades de União da Vitória-PR e Porto União-SC.

Parágrafo Único - O benefício será pago diretamente ao estudante, mediante transferência em conta bancária a ser especificamente criada, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se o primeiro pagamento no mês de março de 2025.

Art. 3º - Para receber o benefício, o estudante deverá efetuar cadastro junto ao setor responsável, nos prazos estabelecidos, ocasião em que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ficha de Cadastro (Anexo I) e Termo de Conhecimento e Responsabilidade (Anexo II) devidamente preenchidos e assinados;

II – Cópia do RG e CPF;

III – Cópia do RG e CPF do responsável legal (caso o estudante seja menor de idade);

IV – Comprovação de residência no Município de Rio Azul-PR (conta de água ou luz);

V – Declaração de matrícula em curso de graduação ou curso técnicos integrado ao ensino médio ou subsequente ao ensino médio, ministrado em estabelecimento de ensino presencial na cidade de Irati-PR, Palmeira-PR, União da Vitória-PR ou Porto União-SC.

VI - Contrato de transporte firmado com empresa de transporte (com firmas reconhecidas em cartório).

Parágrafo único – Caso o estudante não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar o respectivo comprovante em nome da pessoa com quem reside ou proprietária do imóvel em que reside e declaração formal assinada por este.



Art. 4º - O cadastramento terá início na data de **06 de março de 2025** e será realizado na Secretaria Municipal de Educação, Edifício Profª Dilma Pallú Albini, Rua Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Rio Azul - PR - CEP 84.560-000, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 11h30min e 13h e 17h.

§1º - Os estudantes que realizarem o cadastro até **20 de março de 2025** e apresentarem toda a documentação prevista no Art. 3º, receberão o benefício referente ao mês de março. Cadastramentos efetuados após essa data só terão efeitos para o mês subsequente.

§2º - O cadastro permanecerá aberto no decorrer do ano para contemplar alunos ainda não cadastrados. Neste caso, os estudantes que realizarem o cadastro até o dia 10 do respectivo mês e apresentarem toda a documentação prevista no Art. 3º, receberão o benefício no mesmo mês. Já os cadastramentos efetuados após o dia 10 só terão efeitos para o mês subsequente.

§3º - O cadastramento deverá ser realizado pessoalmente pelo estudante ou seu representante legal, mediante a entrega dos documentos constantes no Art. 3º.

§4º - Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou via postal.

§5º - Não será deferido o benefício ao estudante que esteja inadimplente com as obrigações estabelecidas no Decreto nº 10/2024, referentes a benefícios recebidos nos anos de 2024.

§6º - Os estudantes beneficiados no ano de 2024, excepcionalmente poderão comprovar a realização das 8 (oito) horas de trabalho voluntário até **20 de março de 2025**, como condição para requerer o benefício referente ao ano de 2025.

Art. 5º - Entre os dias **01 e 15 de agosto de 2025** todos os estudantes cadastrados que estejam recebendo o benefício no ano de 2025 (independentemente do número de parcelas recebidas), deverão apresentar os seguintes documentos para continuar sendo beneficiados:

I – Comprovante de matrícula atualizado e comprovação de pelo menos 70% de frequência escolar referente aos meses em que recebeu o benefício e

II – Comprovantes de efetiva despesa com transporte universitário (recibos e/ou comprovantes de pagamento de boletos) referente aos meses em que recebeu o benefício.

Parágrafo Único – Caso o estudante não apresente a documentação acima referida, haverá a imediata suspensão do pagamento do benefício.

Art. 6º - Entre os dias **26 a 30 de janeiro de 2026**, todos os estudantes cadastrados que receberem o benefício no ano de 2025 (independentemente do número de parcelas recebidas), deverão apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação efetiva de despesas com transporte universitário, frequência escolar e cumprimento das atividades sociais:

I – Comprovação de pelo menos 70% de frequência escolar referente aos meses em que recebeu o benefício;

II – Comprovantes de efetiva despesa com transporte universitário (recibos e/ou comprovantes de pagamento de boletos) referente aos meses em que recebeu o benefício;

III – Em sendo estudando de nível superior, maior de idade, comprovação de ter realizado pelo menos 8 (oito) horas de trabalho voluntário, relacionadas preferencialmente a sua área de formação.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do disposto no Inciso III, serão aceitas como comprovações de realização de trabalho voluntário declarações emitidas exclusivamente pelas seguintes instituições: Prefeitura Municipal de Rio Azul, Lar dos Velhinhos de Rio Azul, APAE de Rio Azul e Hospital de Caridade São Francisco de Assis.



Art. 7º - Caso o estudante não apresente os documentos exigidos no Art. 6º no prazo estabelecido, serão aplicadas cumulativamente as seguintes medidas:

I – Suspensão imediata do pagamento do benefício;

II – Impedimento de realizar novo cadastro até que sua situação seja regularizada e

III – Deverá ressarcir todos os valores recebidos durante o ano de 2025, sob pena inscrição do valor em Dívida Ativa do Município.

Art. 8º - Caso o estudante deixe de utilizar o transporte no decorrer do ano, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, apresentando toda a documentação exigida no Art. 6º, sob pena de serem aplicadas cumulativamente as seguintes medidas:

I – Impedimento de realizar novo cadastro até que sua situação seja regularizada e

II – Deverá ressarcir todos os valores recebidos durante o ano de 2025, sob pena inscrição do valor em Dívida Ativa do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, 28 de fevereiro de 2025.


LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal



ANEXO I FICHA DE CADASTRO

DADOS PESSOAIS:

Nome:
RG: CPF:
Nome do Responsável Legal (caso seja menor de idade):
RG: CPF:
Endereço: n.º
Cidade: Estado:
Telefone: () Celular: ()
E-mail:
Dados bancários: Banco: Agência: Conta:
(preferencialmente conta poupança)

DADOS DO CURSO:

Curso:
Instituição de Ensino:
Cidade da Instituição de Ensino:
Ano/Semestre: Modalidade: () presencial () EAD

INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE:

Empresa contratada para realizar o transporte de Rio Azul até a Instituição de Ensino:
.....

Valor pago por mês:

Rio Azul-PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável Legal



ANEXO II TERMO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob n° _____, Responsável Legal (caso seja menor de idade) _____ portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob n° _____ **DECLARO**, sob as penas da lei que:

- a) estou matriculado em curso de graduação ou curso técnico integrado ao ensino médio ou subsequente ao ensino médio, ministrado em estabelecimento de ensino presencial na cidade de Irati-PR, Palmeira-PR, União da Vitória-PR ou Porto União-SC;
- b) resido no Município de Rio Azul e necessito de transporte para a realização do curso;
- c) estou ciente de que tenho que apresentar, entre **01 e 15 de agosto de 2025**: comprovante de matrícula atualizado; comprovação de pelo menos 70% de frequência escolar referente aos meses em que recebi o benefício e comprovantes de efetiva despesa com transporte universitário (recibos e/ou comprovantes de pagamento de boletos) referente aos meses em que recebi o benefício;
- d) estou ciente de que tenho que apresentar, entre **26 a 30 de janeiro de 2026**: comprovante de pelo menos 70% de frequência escolar referente aos meses em que recebi o benefício; comprovantes de efetiva despesa com transporte universitário (recibos e/ou comprovantes de pagamento de boletos) referente aos meses em que recebi o benefício e em sendo estudando de nível superior, maior de idade, comprovante de ter realizado pelo menos 8 (oito) horas de trabalho voluntário, relacionadas preferencialmente à minha área de formação;
- e) estou ciente de que, caso não apresente os documentos exigidos no item anterior, no prazo estabelecido, serão aplicadas cumulativamente as seguintes medidas: suspensão imediata do pagamento do benefício; impedimento de realizar novo cadastro até que a situação seja regularizada e que terei que ressarcir todos os valores recebidos durante o ano de 2025, sob pena inscrição do valor em Dívida Ativa do Município.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Azul-PR, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Assinatura do Responsável Legal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 63/2025

DECRETO Nº 63/2025

Regulamenta a execução do Programa Bolsa Transporte para o Futuro, relativo ao ano de 2025.

O Prefeito Municipal de Rio Azul-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.222/2025,

DECRETA:

Art. 1º - O "Programa Bolsa Transporte para o Futuro", criado pela Lei Municipal nº 1.122/2025, que tem por objetivo possibilitar o pagamento parcial do serviço de transporte de estudantes do Município de Rio Azul que frequentem cursos de graduação e cursos técnicos integrados ao ensino médio ou subsequentes ao ensino médio, ministrados em estabelecimentos de ensino presencial nas cidades de Irati-PR, Palmeira-PR, União da Vitória-PR e Porto União-SC, será executado com observância dos procedimentos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º - O valor do benefício, para o exercício de 2025, será de:

I – R\$200,00 (duzentos reais) mensais para estudantes matriculados em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento nas cidades de Irati-PR e Palmeira-PR e

II - R\$300,00 (trezentos reais) mensais para estudantes matriculados em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento nas cidades de União da Vitória-PR e Porto União-SC.

Parágrafo Único - O benefício será pago diretamente ao estudante, mediante transferência em conta bancária a ser especificamente criada, até o último dia útil de cada mês, iniciando-se o primeiro pagamento no mês de março de 2025.

Art. 3º - Para receber o benefício, o estudante deverá efetuar cadastro junto ao setor responsável, nos prazos estabelecidos, ocasião em que deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Ficha de Cadastro (Anexo I) e Termo de Conhecimento e Responsabilidade (Anexo II) devidamente preenchidos e assinados;

II – Cópia do RG e CPF;

III – Cópia do RG e CPF do responsável legal (caso o estudante seja menor de idade);

IV – Comprovação de residência no Município de Rio Azul-PR (conta de água ou luz);

V – Declaração de matrícula em curso de graduação ou curso técnicos integrado ao ensino médio ou subsequente ao ensino médio, ministrado em estabelecimento de ensino presencial na cidade de Irati-PR, Palmeira-PR, União da Vitória-PR ou Porto União-SC.

VI - Contrato de transporte firmado com empresa de transporte (com firmas reconhecidas em cartório).

Parágrafo único – Caso o estudante não possua comprovante de residência em seu nome, deverá apresentar o respectivo comprovante em nome da pessoa com quem reside ou proprietária do imóvel em que reside e declaração formal assinada por este.

Art. 4º - O cadastramento terá início na data de **06 de março de 2025** e será realizado na Secretaria Municipal de Educação, Edifício Profª Dilma Pallú Albini, Rua Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Rio Azul - PR - CEP 84.560-000, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 11h30min e 13h e 17h.

§1º - Os estudantes que realizarem o cadastro até **20 de março de 2025** e apresentarem toda a documentação prevista no Art. 3º, receberão o benefício referente ao mês de março. Cadastramentos efetuados após essa data só terão efeitos para o mês subsequente.

§2º - O cadastro permanecerá aberto no decorrer do ano para contemplar alunos ainda não cadastrados. Neste caso, os estudantes que realizarem o cadastro até o dia 10 do respectivo mês e apresentarem toda a documentação prevista no Art. 3º, receberão o

benefício no mesmo mês. Já os cadastramentos efetuados após o dia 10 só terão efeitos para o mês subsequente.

§3º - O cadastramento deverá ser realizado pessoalmente pelo estudante ou seu representante legal, mediante a entrega dos documentos constantes no Art. 3º.

§4º - Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou via postal.

§5º - Não será deferido o benefício ao estudante que esteja inadimplente com as obrigações estabelecidas no Decreto nº 10/2024, referentes a benefícios recebidos nos anos de 2024.

§6º - Os estudantes beneficiados no ano de 2024, excepcionalmente poderão comprovar a realização das 8 (oito) horas de trabalho voluntário até 20 de março de 2025, como condição para requerer o benefício referente ao ano de 2025.

Art. 5º - Entre os dias **01 e 15 de agosto de 2025** todos os estudantes cadastrados que estejam recebendo o benefício no ano de 2025 (independentemente do número de parcelas recebidas), deverão apresentar os seguintes documentos para continuar sendo beneficiados:

I – Comprovante de matrícula atualizado e comprovação de pelo menos 70% de frequência escolar referente aos meses em que recebeu o benefício e

II – Comprovantes de efetiva despesa com transporte universitário (recibos e/ou comprovantes de pagamento de boletos) referente aos meses em que recebeu o benefício.

Parágrafo Único – Caso o estudante não apresente a documentação acima referida, haverá a imediata suspensão do pagamento do benefício.

Art. 6º - Entre os dias **26 a 30 de janeiro de 2026**, todos os estudantes cadastrados que receberem o benefício no ano de 2025 (independentemente do número de parcelas recebidas), deverão apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação efetiva de despesas com transporte universitário, frequência escolar e cumprimento das atividades sociais:

I – Comprovação de pelo menos 70% de frequência escolar referente aos meses em que recebeu o benefício;

II – Comprovantes de efetiva despesa com transporte universitário (recibos e/ou comprovantes de pagamento de boletos) referente aos meses em que recebeu o benefício;

III – Em sendo estudando de nível superior, maior de idade, comprovação de ter realizado pelo menos 8 (oito) horas de trabalho voluntário, relacionadas preferencialmente a sua área de formação.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do disposto no Inciso III, serão aceitas como comprovações de realização de trabalho voluntário declarações emitidas exclusivamente pelas seguintes instituições: Prefeitura Municipal de Rio Azul, Lar dos Velinhos de Rio Azul, APAE de Rio Azul e Hospital de Caridade São Francisco de Assis.

Art. 7º - Caso o estudante não apresente os documentos exigidos no Art. 6º no prazo estabelecido, serão aplicadas cumulativamente as seguintes medidas:

I – Suspensão imediata do pagamento do benefício;

II – Impedimento de realizar novo cadastro até que sua situação seja regularizada e

III – Deverá ressarcir todos os valores recebidos durante o ano de 2025, sob pena inscrição do valor em Dívida Ativa do Município.

Art. 8º - Caso o estudante deixe de utilizar o transporte no decorrer do ano, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, apresentando toda a documentação exigida no Art. 6º, sob pena de serem aplicadas cumulativamente as seguintes medidas:

I – Impedimento de realizar novo cadastro até que sua situação seja regularizada e

II – Deverá ressarcir todos os valores recebidos durante o ano de 2025, sob pena inscrição do valor em Dívida Ativa do Município.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, 28 de fevereiro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE CADASTRO

DADOS PESSOAIS:

Nome:
RG: CPF:
Nome do Responsável Legal (caso seja menor de idade):
RG: CPF:
Endereço:nº
Cidade: Estado:
Telefone: () Celular: ()
E-mail:
Dados bancários: Banco: Agência: Conta:
..... (preferencialmente conta poupança)

DADOS DO CURSO:

Curso:
Instituição de Ensino:
Cidade da Instituição de Ensino:
Ano/Semestre: Modalidade: () presencial () EAD

INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE:

Empresa contratada para realizar o transporte de Rio Azul até a
Instituição de Ensino:

.....
Valor pago por mês:

Rio Azul-PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF
sob nº _____, Responsável Legal (caso seja menor de idade)
_____ portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº
_____ **DECLARO**, sob as penas da lei que:

- a) estou matriculado em curso de graduação ou curso técnico integrado ao ensino médio ou subsequente ao ensino médio, ministrado em estabelecimento de ensino presencial na cidade de Irati-PR, Palmeira-PR, União da Vitória-PR ou Porto União-SC;
- b) resido no Município de Rio Azul e necessito de transporte para a realização do curso;
- c) estou ciente de que tenho que apresentar, entre **01 e 15 de agosto de 2025**: comprovante de matrícula atualizado; comprovação de pelo menos 70% de frequência escolar referente aos meses em que recebi o benefício e comprovantes de efetiva despesa com transporte universitário (recibos e/ou comprovantes de pagamento de boletos) referente aos meses em que recebi o benefício;
- d) estou ciente de que tenho que apresentar, entre **26 a 30 de janeiro de 2026**: comprovante de pelo menos 70% de frequência escolar referente aos meses em que recebi o benefício; comprovantes de efetiva despesa com transporte universitário (recibos e/ou comprovantes de pagamento de boletos) referente aos meses em que recebi o benefício e em sendo estudando de nível superior, maior de idade, comprovante de ter realizado pelo menos 8 (oito) horas de trabalho voluntário, relacionadas preferencialmente à minha área de formação;
- e) estou ciente de que, caso não apresente os documentos exigidos no item anterior, no prazo estabelecido, serão aplicadas cumulativamente as seguintes medidas: suspensão imediata do pagamento do benefício; impedimento de realizar novo cadastro até que a situação seja regularizada e que terei que ressarcir todos os valores recebidos durante o ano de 2025, sob pena inscrição do valor em Dívida Ativa do Município.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio Azul-PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Assinatura do Responsável Legal

Publicado por:
Jacié Porochniak
Código Identificador:FEB61218

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/03/2025. Edição 3229
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>